

A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: Paulo Bonavides

Fernando Barretos da Silva
Isabella Stephanie dos Santos Correia

Resumo

Iremos abordar nesse artigo sobre a biografia do autor Paulo Bonavides, jurista com grande destaque nacional, sendo considerado um dos grandes constitucionalistas do nosso país. Paulo Bonavides desempenhou importantes funções na área acadêmica, lecionando na Universidade Federal do Ceará e também membro de várias bancas e coordenações em Universidades na área do Direito Constitucional. Sua contribuição para o meio jurídico e acadêmico, renderam várias condecorações, sendo uma delas a Medalha Rui Barbosa da Ordem dos Advogados do Brasil. Paulo Bonavides é a expressão máxima da legitimidade e a formação embrionária da norma de conduta que orgulha o sentimento cívico da nação. É um admirador confesso de Rui Barbosa como construtor e consolidador do Direito Constitucional entre nós. Mas é possível que deva a Rousseau a raiz da sua paixão de ordem democrática.

Palavras-chave: Paulo Bonavides. Biografia. Direito. Jurídico.

THE JUDICIALIZATION OF POLITICS: PAULO BONAVIDES

Abstract

We will approach in this article about the biography of the author Paulo Bonavides, a jurist with great national prominence, being considered one of the great constitutionalists of our country. Paulo Bonavides played important roles in the academic area, teaching at the Federal University of Ceará and also a member of several boards and coordinations in Universities in the area of Constitutional Law. His contribution to the legal and academic environment has resulted in several decorations, one of which is the Rui Barbosa Medal of the Brazilian Bar Association. Paulo Bonavides is the maximum expression of legitimacy and the embryonic formation of the rule of conduct that prides the civic feeling of the nation. He is a confessed admirer of Rui Barbosa as a builder and consolidator of Constitutional Law among us. But it is possible that he owes the root of his passion for the democratic order to Rousseau.

Keywords: Paulo Bonavides. Biography. Law. Legal.

1 Introdução

O melhor modo de falar de Paulo Bonavides é, em boa medida, falar da sua bibliografia, que influenciou e influencia gerações de estudiosos do fenômeno jurídico-político-constitucional.

Paulo Bonavides se destaca por ser um escritor completo, no sentido da arte literária, tendo com fonte de inspiração escritores portugueses em seu pensamento e escrita. Há de se

A Judicialização Da Política: Paulo Bonavides - Fernando Barretos Da Silva; Isabella Stephanie Dos Santos Correia

observar, no autor, num primeiro plano, um projeto de genialidade que se planta no centro da cultura do Brasil.

Paulo Bonavides, possuía grande prestígio e seu pensamento foi bem sintetizado por Afonso Arinos, quando aduziu: “A reputação do professor Paulo Bonavides acha-se perfeitamente assentada e definida nos meios científicos atinentes às matérias de sua preferência”, acrescentando que “a Teoria do Estado, a Ciência Política e o Direito Constitucional encontraram no mestre cearense um especialista dotado das melhores qualidades: visão ampla da problemática política, leituras variadas e profundas, e metodologia adequada”.¹

2 Biografia

Paulo Bonavides (Patos, 10 de maio de 1925 — Fortaleza, 30 de outubro de 2020) foi um jurista, jornalista e cientista político brasileiro. Reconhecido nacional e internacionalmente como um dos principais constitucionalistas do Brasil.

Paulo Bonavides foi um destacado jurista brasileiro, bem como um dos principais constitucionalistas do País, lecionou por três décadas na Universidade Federal do Ceará, onde foi professor emérito desde 1991, é autor de (dentre várias outras obras) *Ciência Política* e *Curso de Direito Constitucional*, duas das doutrinas mais tradicionais do pensamento jurídico brasileiro, recebeu ainda o Prêmio Carlos de Laet, da Academia Brasileira de Letras (1948); a Medalha Rui Barbosa, da OAB (1996); a Medalha Teixeira de Freitas, do IAB (1999); a Medalha Pontes de Miranda, do TRF-5; a Medalha Eptácio Pessoa, da Assembleia Estadual da Paraíba; a Medalha do Mérito Universitário, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; e o Grande Colar do Mérito, do Tribunal de Contas da União (2005).

Desempenhou importantes funções no Magistério Cearense, valendo destacar: Membro do Conselho Técnico da Escola de Administração do Ceará; Membro da Comissão Examinadora do Concurso de Professor Titular de Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (concurso celebrado em 1974); Membro da Banca Examinadora do Concurso de Professor Titular de Direito Constitucional do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito Público da Universidade de Minas Gerais, em Belo

¹ <https://www.conjur.com.br/2019-nov-02/filomeno-moraes-paulo-bonavides-pensador-politica-direito> (Acessado em 24/04/2023)

Revista Jurídica [http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Juridica/v.25, n.1, jan. - jun. 2023. 97-109](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Juridica/v.25_n.1_jan.-jun.2023.97-109). DOI:<https://doi.org/10.29248/2236-5788.2023.v.1-p.97-109>.

A Judicialização Da Política: Paulo Bonavides - Fernando Barretos Da Silva; Isabella Stephanie Dos Santos Correia

Horizonte (1981); Membro da Coordenação do Curso de Mestrado do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFC (1977).

Pertence Paulo Bonavides a uma grande constelação de associações culturais de todo o mundo, valendo mencionar algumas delas: Association Internationale de Science Politique (França); Internationale Vereinigung für Rechts und Sozialphilosophie (Viesbaden, Alemanha); American Foreign Law Association (EUA); The American Society for Political and Legal Philosophy (EUA); Instituto Ibero-Americano de Derecho Constitucional (México); Centro Brasileiro de Estudos Latinoamericanos (Rio de Janeiro); Membro da Comissão de Informação da International Association of Constitutional Law; Membro Fundador e Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC), sediada em São Paulo, desde 1979; é correspondente do Grande Colégio de Doutores de Catalunha (Espanha); Membro da Sociedade Brasileira de Sociologia (São Paulo); Membro correspondente do Instituto de Derecho Constitucional y Político da Universidad de La Plata (Argentina), além de muitas outras. É membro da Academia Cearense de Letras, onde ocupa a Cadeira no 17; Membro da Academia Cearense de Letras Jurídicas, ocupando a Cadeira no 29, cujo Patrono é Raimundo de Farias Brito, desde 1978; é Sócio Titular do Instituto do Ceará desde 1955.

Sua influência no pensamento jurídico nacional e internacional o levou a inúmeras condecorações, sendo Doutor honoris causa pela Universidade de Lisboa, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidad Nacional de Córdoba, Universidad Inca Garcilaso de la Vega e Universidade de Fortaleza. Também é comendador das maiores honras jurídicas do cenário nacional, a Medalha Rui Barbosa da Ordem dos Advogados do Brasil e a Medalha Teixeira de Freitas do Instituto dos Advogados Brasileiros, além de várias outras, como o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, a Medalha da Abolição do Governo do Estado do Ceará, a Medalha Clóvis Beviláqua do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará etc.

O melhor modo de falar de Paulo Bonavides é, em boa medida, falar da sua bibliografia, que influenciou e influencia gerações de estudiosos do fenômeno jurídico-político-constitucional. Desde a sua estreia como autor de livros, em 1948, com *Universidades das Américas* (prefaciado por Gilberto Freyre e que valeu o Prêmio Carlos de Laet, da Academia Brasileira de Letras), até hoje, não é ocioso repetir que é responsável por prolífera e profícua, extensa e intensa produção de livros, artigos publicados em periódicos científicos e na imprensa, conferências, entrevistas e pareceres.

Revista Jurídica http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Juridica/v.25, n.1, jan. - jun. 2023. 97-109. DOI:https://doi.org/10.29248/2236-5788. 2023.v.1 - p.97-109.

A Judicialização Da Política: Paulo Bonavides - Fernando Barretos Da Silva; Isabella Stephanie Dos Santos Correia

Do conjunto da obra, e alguns dos seus livros já alcançam mais de vinte ou trinta edições, além das inúmeras tiragens, colhe-se aqui uma amostragem. Em 1961, e hoje na undécima edição, veio à estampa *Do Estado liberal ao Estado social*, tese com que Paulo Bonavides, pouco antes, conquistara a cátedra de Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Tal obra marcou presença significativa na bibliografia brasileira, destacando-se como sua principal conclusão, ainda hoje inabalada, que o Estado Social, em oposição ao Estado Liberal, é o único capaz de salvar a ideologia democrática, amparando as liberdades públicas e as liberdades sociais no autêntico Estado Democrático de Direito.

Em 1967, e hoje na 26ª edição, publicou-se *Ciência Política*, estudo doutrinário amplo das instituições políticas, apresentando e discutindo os múltiplos temas da disciplina com base em substantiva bibliografia que destaca os aspectos filosóficos, sociológicos, históricos e jurídicos do fenômeno político. A crise política brasileira, de 1969, foi considerado por Afonso Arinos “um instrumento poderoso de análise crítica do Brasil”. Nesse livro, Paulo Bonavides desvendou a natureza do regime político implantado em 1964, concluindo que o país vivia sob a égide de um sistema de partido único.

Assim, tal sistema era a forma dissimulada de supressão da democracia e do pluralismo político, com o jogo partidário entre a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) estabelecendo-se como mera fachada. O livro teve uma segunda edição, revista e ampliada, em 1978 e, hoje, pode ser um farol a iluminar corações e mentes no encaminhamento da crise política que o país vivencia.

3 A Judicialização da Política sob o Panorama de Paulo Bonavides

A judicialização da política é um fenômeno que ocorre quando questões políticas e decisões são cada vez mais levadas ao sistema judicial, resultando em uma maior participação do poder judiciário na resolução de conflitos políticos.

Nessa obra de Bonavides, é possível encontrar alguns elementos dentro da obra que podem contribuir para o melhor entendimento do fenômeno de judicialização da política. O livro aborda os fundamentos teóricos e as instituições políticas, incluindo o estado e os sistemas políticos.

Esses aspectos podem fornecer uma base para entender como a interação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário podem influenciar o processo político, bem como as teorias políticas e as correntes de pensamento que moldam o funcionamento dos sistemas políticos. Isso pode ajudar a compreender as diferentes perspectivas e argumentos em torno da judicialização da política.

Em primeira instância, o artigo “A quinta geração de direitos fundamentais” do autor Paulo Bonavides discorre acerca da importância jurídica do direito à paz, que legitima o estabelecimento da ordem, da liberdade e do bem comum na convivência dos povos. Nessa perspectiva pode-se correlacionar com a dinâmica da judicialização da política, visto que muito se fala sobre as violações no direito, e o direito à paz é uma dessas violações.

Na teoria dos direitos fundamentais proposta por Kasel Vasak diz respeito a triangulação dos direitos fundamentais em gerações, sendo a primeira geração, que tem como marco as revoluções liberais do século XVIII, são os direitos de liberdade em sentido amplo, sendo os primeiros a constarem dos textos normativos constitucionais, a saber, os direitos civis e políticos. São direitos às prestações preponderantemente negativas, nas quais o Estado deve proteger a esfera de autonomia do indivíduo.

Por outro lado, na segunda geração, nasceram a partir do início do século XX, introduzidos pelo constitucionalismo do Estado social (Constituição Mexicana de 1917 e de Weimar de 1919) e compõem-se dos direitos de igualdade em sentido amplo, a saber, os direitos econômicos, sociais e culturais, cujo adimplemento impõe ao poder público a satisfação de um dever de prestação preponderantemente positiva. São os reconhecidos direitos à saúde, à educação, à previdência, etc.

Os direitos de terceira geração são os direitos da comunidade, ou seja, têm como destinatário todo o gênero humano, como os difusos e coletivos, que se assentam na fraternidade ou solidariedade. Dentre eles, destaca-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como os direitos ao desenvolvimento, ao patrimônio comum da humanidade e à paz.

Por conseguinte, no contexto da judicialização a Constituição Federal de 1988 foi fator preponderante no processo de redemocratização do país, propiciando durante o período de sua elaboração o renascimento do direito constitucional no nosso ordenamento jurídico. Ainda sobre o tema Paulo Bonavides entende, que, o pós-positivismo corresponde aos grandes momentos constituintes do final do século XX, e, que, as Constituições promulgadas

Revista Jurídica http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Juridica/v.25, n.1, jan. - jun. 2023. 97-109. DOI:https://Doi.org/10.29248/2236-5788. 2023.v.1 – p.97–109.

A Judicialização Da Política: Paulo Bonavides - Fernando Barretos Da Silva; Isabella Stephanie Dos Santos Correia

posteriormente acentuam a hegemonia axiológica dos princípios, convertidos nos pilares normativos sobre o qual se assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais que vigoram a respeito da judicialização tanto políticas como sociais, como mencionado no direito à paz.

A periodicidade da circulação de notícias em diversos tipos de mídias envolvendo decisões judiciais, em que o Poder Judiciário em especial o Supremo Tribunal Federal, figura como protagonista e garantidor de causas sociais sensíveis e ainda muito debatidas em nossa sociedade, serve como atestado e evidência de um agigantamento da judicialização política, em nosso Estado Democrático de Direito. Essa ocorrência conforme analisado pelo constitucionalista Paulo Bonavides trata-se de um episódio complexo que envolve diversos fatores e inclusive a interferência de agentes políticos de outros poderes interessados em utilizar-se disso como um meio para angariar por sua vez legitimidade social que seja respaldada via interpretações obtidas no controle de constitucionalidade exercido pela Corte Suprema da justiça brasileira.

Tendo em vista um panorama histórico, no desde início da implementação da teoria dos três poderes elaborada por Voltaire em XVII o poder judiciário era considerado um vocalizador da lei positivada nos códigos, permanecendo assim até ao fim da Segunda Guerra Mundial onde as constituições passaram conforme explica o autor Konrad Hesse a possuir ela mesma uma espécie de “força ativa” ou normativa na resolução de conflitos políticos e sociais.

Consoante Paulo Bonavides, a Constituição seria um conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais. Logo, é evidente que esse conceito engloba apenas normas cujo aspecto é materialmente constitucional. Todavia, a Constituição de 1988 não engloba apenas tais aspectos, mas sim, as normas formalmente constitucionais. As normas descritas por Paulo Bonavides estão refletidas no artigo 18 que trata da organização política e administrativa que rege o país.

Quanto à temática globalização, Paulo Bonavides associou essa à soberania do Estado. Já que, nesse meio há um menosprezo dos elementos éticos, fáticos e axiológicos que fundamentam a ordem jurídica, pois é um âmbito em que a fluidez e a rapidez predominam. Dessa forma, a globalização culminaria em julgamentos parciais por partes dos juízes pois, estes seriam influenciados pelas influências externas, desconsiderando a própria lei, violando

assim o princípio da legitimidade. O país seria governado pelos interesses sendo a constituição no de lado, impedindo um Estado Democrático.

3.1 Partidos Políticos

Paulo Bonavides em seu livro “A Crise Política Brasileira”; 1969; primeira edição; editora forense; rio de janeiro; pagina 52; aduz que, “a constitucionalização do partido político, sem as vacilações que se poderiam ainda assinalar nas constituições antecedentes, se faz agora definitiva, incontestável. Toma perfil de sistematização que coloca juridicamente nosso país entre os estados que mais cedo progrediram no reconhecimento dessa realidade, da qual somente um ato de cegueira jurídica poderia transviar o legislador constituinte”.

Nota-se que a afirmação feita por Bonavides é de importante relevância, pois vale salientar que com o nascimento dos partidos políticos e o fim de um sistema bipartidário, o país teve grande crescimento, isto porque a democracia tende a ser mais alcançada pelo povo através de seus representantes. Dessa forma os partidos políticos têm um grande destaque ao representar diferentes ideologias e convicções políticas existentes na sociedade, com seus filiados e uma comunidade adepta à sua corrente de pensamento.

Ao relacionar o pensamento de Bonavides sobre partidos políticos e a judicialização da política nota se que ambos estão correlacionados, pois os dois tem uma somatória para um estado moderno e democrático, onde a judicialização da política tem o interesse de levar assuntos políticos para ser resolvidos no judiciário com o fito de bem estar social , e os partidos políticos têm o dever de representar os cidadãos que são adeptos a sua linha de pensamento e ideologias também para seu bem estar social. Por fim, na página 53 da obra citada anteriormente, Paulo Bonavides cita que “sem o partido político, nem as ditaduras nem os poderes democráticos de sociedade alguma do nosso tempo lograram subsistir, a não ser transitoriamente”.

Bonavides destaca que a judicialização da política é um reflexo da crise de representatividade das instituições políticas e da busca por proteção dos direitos fundamentais por parte dos cidadãos. Ele argumenta que, em muitos casos, os tribunais se tornaram a última esperança para a garantia dos direitos e liberdades individuais, em um contexto em que o Legislativo e o Executivo muitas vezes falham em cumprir seu papel.

No entanto, Bonavides também ressalta que a judicialização da política pode trazer desafios para a democracia. Ao transferir para os tribunais questões que são de natureza política, há o risco de enfraquecimento do processo democrático e de uma concentração excessiva de poder nas mãos dos juízes. Além disso, o judiciário nem sempre possui a expertise necessária para lidar com questões complexas de política pública.

Bonavides defende a necessidade de um equilíbrio entre os poderes do estado e uma maior responsabilidade política por parte dos legisladores. Ele destaca a importância de fortalecer as instituições políticas e promover um diálogo construtivo entre os diferentes poderes, de modo a evitar a judicialização excessiva e preservar a legitimidade democrática.

Em resumo, sob o panorama de Paulo Bonavides, a judicialização da política é um fenômeno complexo que reflete a crise de representatividade das instituições políticas. Embora seja uma forma de proteção dos direitos fundamentais, ela também apresenta desafios para a democracia. Bonavides enfatiza a necessidade de um equilíbrio entre os poderes e um fortalecimento das instituições políticas para evitar uma excessiva concentração de poder no judiciário.

4 O Poder Judiciário e a Democracia

O Poder judiciário pode ser visto como o poder mais vulnerável, o mais exposto às vicissitudes e fraquezas da organização política, além de ser o mais sujeito a reparos, nem sempre justos.

Os que formulam propostas de reforma do Judiciário, com o intuito de fazer mais eficaz a prestação jurisdicional, acoimada até agora de omissa, lenta, burocrática e tardia e, por isso mesmo, considerada irmã gêmea da impunidade ou fatora indireta da corrupção dos governantes, nem sempre ao malogro, se o tratamento das mazelas judiciais não se fizer acompanhar de uma transformação no comportamento do Executivo e do Legislativo, donde promanam vícios que contaminam o ser social e o ente público.

A crise não é propriamente do poder Judiciário, mas do Estado mesmo e, neste, do Poder Executivo, seu ramo hegemônico, onde ela grassa com extrema virulência e intensidade, irradiando-se, em seguida, aos demais Poderes.

Dos três poderes é congenitamente o mais fraco e, de tradição, aquele que mais dificuldade teve, no passado, para sobrepor-se às pressões executivas de denominação.

Em relação à crise constituinte, via de regra, é a crise que aflige os Países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento cujos sistemas políticos se mostram imponentes para manter a constituição e, por isso mesmo, rolam na aventura dos golpes de Estado e das ditaduras, com as instituições submersas no caos ou no absolutismo.

Quanto mais largo o hiato entre a constituição e a realidade, o Estado e a sociedade, a norma e a sua eficácia, os governantes, a lei e a justiça, a legalidade e a legitimidade, a constitucionalidade formal e a constitucionalidade material, mais exposto e vulnerável à crise constituinte fica o arcabouço do ordenamento estatal, por cujas juntas e articulações estalam todas as estruturas do poder e da organização social.

Em razão de não ter sido possível até hoje a, debelar no Brasil a crise constituinte, a qual permanece latente, apesar das várias Constituições que o País já teve, a conclusão a que se há de chegar é que todas as Cartas Magnas padecem, por sua origem, natureza e aplicação alguma deficiência de legitimidade, de tal modo que, unicamente, por obra de ficção e abstração se pode falar, aqui, na existência de um poder constituinte ilimitado, absoluto, primário, originário ou rigorosamente de primeiro grau.

Ao passo que se alarga e, até certo ponto, tende a aumentar em proporção geométrica o número de pleitos judiciais, o corpo de juízes se contrai ou tende a diminuir, provocando um descompasso ou desequilíbrio que atormenta e preocupa a sociedade.

Do argumento matemático se infere um risco de omissão a qualidade na prestação jurisdicional, fazendo o Poder Judiciário caminhar de costas para o povo, cujas necessidades e exigências se avolumam, determinando uma queda de teor democrático da função que esse Poder Constitucional tem sido chamado a desempenhar na grave conjuntura brasileira, distanciando, assim, o País da concretização de um legítimo Estado de Direito.

A reforma do Poder Judiciário brasileiro se tornou, assim, um imperativo de democratização da justiça. E, também de sua eficácia.

O sistema vigente se caracteriza, consoante assinalados, por um Executivo que só é forte para atropelar a Constituição, expedir Medidas Provisórias e formular, com disfarce, propostas autocráticas de plebiscitos, miniconstituintes e assembleias revisoras, por onde se manifesta o desprezo do regime à conservação dos princípios democráticos e constitucionais.

Faz-se mister um Poder Judiciário que não se curva a esse temor e cumpra sua missão constitucional de guarda da Lei Maior, prevenindo, assim, a consumação da pior das inconstitucionalidades do momento, aquela que afeta, invade e nulo fica o princípio da

A Judicialização Da Política: Paulo Bonavides - Fernando Barretos Da Silva; Isabella Stephanie Dos Santos Correia

separação da separação de poderes, cláusula intangível de nosso ordenamento jurídico, nos termos explícitos do parágrafo 4º do art. 60 da Constituição.

É este, sem dúvida, o mais pobre, o mais fundamental, o mais indeclinável princípio, de quantos a ordem jurídica possui, com que cimentar os alicerces do Estado de Direito e fazer a Sociedade pensar livre e o Estado atuar com legitimidade.

Tem o Judiciário, de conseguinte, um compromisso com o Estado democrático de Direito.

Este mesmo Judiciário, se cumprir com a tarefa de salvaguarda da Constituição, a democracia sobreviverá, e a sociedade das gerações futuras ser-lhe-á imensamente agradecida.

5 Ativismo Judiciário

O Ativismo Judiciário, pode ser definido como uma corrente que busca discutir questões políticas que ultrapassam os poderes Legislativo e Executivo, trazendo o Judiciário para analisar e interpretar conforme a Constituição Federal.

Apesar de uma grande vantagem do ativismo judiciário, tendo uma contribuição social, possui um grande impacto negativo para os espectros políticos polarizados em nosso país. Na visão de Paulo Bonavides, o STF deve atuar sem sobrepor o texto constitucional e em harmonia com os demais poderes, respeitando a soberania e o poder que emana do povo.

O Supremo Tribunal Federal, como poder constituído não pode reconhecer em seu favor competência para invalidar, alterar ou desfazer preceitos do texto constitucional. Se assim agir, com todo respeito devido à nossa Suprema Corte e aos seus eminentes Ministros, estará se colocando, até mesmo, acima dos demais Poderes, "sobranceiro à própria Constituição, deslembado de que desta lhe provém toda a autoridade exercida no desempenho da função jurisdicional", como ensina o professor e constitucionalista emérito Paulo Bonavides.

É importante destacarmos que o pensamento crítico do autor, é oportuno para o atual momento que atravessamos. A segurança jurídica, deve ser respeitada e trazer uma estabilidade social, visando o crescimento do país através de decisões sábias e de caráter educacional e institucional. Esse pensamento pedagógico é importante para evitarmos que novos líderes extremistas, assumam uma visão ditatorial e que visa segregação de raças em razões ideológicas.

O autor acredita que o Judiciário, tem um compromisso com o Estado democrático de Direito, e o medo não há de fazê-lo recuar. É caminho da honra que a ética da democracia lhe traça, honra depositada nos valores constitucionais, cuja defesa cabe a essa magistratura como a mais augusta e espinhosa de suas missões, em todos os tempos. A ditadura quer instalar-se no País silenciosamente, antes de revestir formas ostensivas e definitivas de tomada do poder. Mas se o Judiciário cumprir a tarefa de salvaguarda da Constituição, a democracia sobreviverá, e a sociedade das gerações futuras ser-lhe-á imensamente agradecida. (BONAVIDES, 1999, p. 65)

Podemos inferir desse pensamento do autor, o fato do mesmo validar a capacidade do Executivo e Legislativo para decidir temas importantes que sejam de grande relevância para a sociedade, vemos hoje que o Judiciário está preenchendo essa lacuna, devido a deficiência técnica do nosso Legislativo, outorgando para si, a responsabilidade de atuar nesses assuntos.

Paulo Bonavides vislumbrou de forma coerente sobre o Judiciário ser um norteador e atuar quando provocado, visando o equilíbrio entre os poderes para um melhor direcionamento das políticas públicas do nosso país. É necessário a judicialização da política, desde que ela atenda ao texto constitucional e seja um poder moderador.

6 Conclusão

Podemos perceber que Bonavides, ao longo de sua obra, destaca de maneira eloquente os perigos que o país estaria enfrentando, ou pode vir a enfrentar, em função de influências calcadas na globalização, no capitalismo e ainda no neoliberalismo. Dentre tais problemas, é possível a visualização de uma ameaça à soberania, conforme pinta o autor, no cenário em que o país se encontraria.

Além de abordar questões de extrema relevância, tais como as Medidas Provisórias e suas constantes reedições, a obra possibilita um olhar voltado à proteção da Constituição Federal e ao interesse de manutenção da soberania nacional. Reforça-se a observação de que a soberania pode ser dividida entre soberania interna, que é a supremacia do Estado no que tange à ordem interna e soberania externa que exprime a independência no cenário internacional, agindo o Estado de maneira coordenada com outros países, mas não com caráter de subordinação (SILVA ANTUNES, Ilanes, et al., 2018, p.98).

No que tange a relação entre a soberania e a obra de Bonavides, conclui-se que a obra estudada abarca inúmeras problemáticas que contam, em seu cerne, com a soberania, tanto em âmbito nacional, quanto internacional. Dentre tais problemáticas pode-se citar: a interferência estrangeira em território nacional, a influência exercida pelos países mais desenvolvidos em

A Judicialização Da Política: Paulo Bonavides - Fernando Barretos Da Silva; Isabella Stephanie Dos Santos Correia

face dos países subdesenvolvidos/em desenvolvimento, e a inércia do povo no que tange as mais diversas problemáticas abarcadas pelo autor e que acabam por envolver a soberania.

Nesse mesmo sentimento de segurança interna, Paulo Bonavides apresenta em suas obras uma pensamento bastante a frente do seu tempo, em meio as decisões judiciais que vem gerando múltiplas opiniões, suas obras são extremamente necessárias para que os operadores do Direito, possam visita-las e a partir de suas obras, fundamentarem decisões coerentes e mantendo a segurança jurídica e constitucional resguardadas.

Referências

BONAVIDES, Paulo, **Ciência Política**, Rio de Janeiro, Malheiros, 1967.

BONAVIDES, Paulo, **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**, Rio de Janeiro, Malheiros, 2ª edição, 2003.

BONAVIDES, Paulo, **Do País Constitucional ao País Neocolonial: (A Derrubada da Constituição e a Recolonização Pelo Golpe de Estado Institucional)**, São Paulo, Malheiros, 4ª edição, 2009.

BONAVIDES, Paulo, **Jurisdição Constitucional e Legitimidade**, São Paulo, Estudos Avançados, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **A Crise Política Brasileira**, São Paulo, Forense, 1969.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo, Malheiros, 6ª edição, 1996.

BONAVIDES, Paulo. **A Globalização e a Soberania – Aspectos Constitucionais**. Brasília, volume 67, nº1, janeiro/março, Revista do Tribunal Superior do Trabalho, 2001.

ILANES, Miriany Cristini Stadler. SILVA ANTUNES, Rosana Maria de Moraes. et al. **Direito Constitucional I**. Porto Alegre: Sagah, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024458/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

MACEDO, DIMAS. O pensamento político de Paulo Bonavides. **Revista Direitos Fundamentais & democracia**. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/download/138/134/142>. Acesso em: 24 abr. 2023.

ABA. **Breve história do professor Paulo Bonavides**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/breve-historia-do-professor-paulobonavides/176597664>. Acesso em: 23 abr. 2023.

Revista Jurídica http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Juridica/v.25, n.1, jan. - jun. 2023. 97-109. DOI:https://Doi.org/10.29248/2236-5788. 2023.v.1 – p.97–109.